

O procedimento de asilo e o direito do requerente a ser ouvido

Lisboa, 30 de janeiro de 2019

A. Sofia Pinto Oliveira

Análise em três momentos

- Primeiro momento:
 - Participação instrutória e entrevista ao requerente
- Segundo momento:
 - Participação pela via da audiência dos interessados
- Terceiro momento
 - Declarações de parte no processo judicial

Direito a ser ouvido - momento inicial

Quadro normativo

- Constituição da República Portuguesa
 - Artigo 266º, nº 2: princípio da boa fé
 - Artigo 267º, nº 5: princípio da participação dos interessados
- Direito da União Europeia
 - Diretiva 2013/32/UE: artigos 14º e seguintes
 - Diretiva 2011/95/UE: artigo 4º
- Princípios gerais da atividade administrativa previstos no CPA
- Lei do asilo: artigo 16º e seguintes

Audiência dos interessados

Quadro normativo

- Constituição da República Portuguesa
 - Artigo 267º, nº 5: princípio da participação dos interessados
- Direito da União Europeia
 - Carta DFUE: artigo 41º
- CPA: princípios gerais, artigo 12º, e artigo 121º e seguintes
- Lei do asilo: referências nos artigos 24º, 33º-A e 41º
 - Artigo 17º? Qual o seu sentido e alcance?

- Acórdão do TJUE, de 22 de novembro de 2012, processo C-277/11, caso *M.M.*
- Acórdão do TJUE, de 9 de fevereiro de 2017, processo C-560/14, caso *M.*
- Acórdão do STA, de 18 de maio de 2017, no processo 308/17.

Direito a ser ouvido pelo tribunal

Quadro normativo

- Constituição da República Portuguesa
 - Artigo 20º e 268º, número 4
- CEDH: direito a um remédio efetivo: artigo 13º
- Direito da União Europeia
 - Carta DFUE: artigo 47º
 - Diretiva 2013/32/UE: artigo 46º

- Acórdão do TJUE, de 26 de julho de 2017, processo C-348/16, caso *Sacko*.

- Muito obrigada!

aspo@direito.uminho.pt